



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa n° 512, ☎ (43.266.1222) CNPJ n° 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Lei n° 602/2011.

Súmula: Regulamenta o horário de Funcionamento do Comércio local e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o horário de funcionamento de bares e similares das 06h00 às 24h00, nos dias de semana, de segunda-feira à quinta-feira, e das 06:00 horas às 02:00 horas da manhã, às sextas-feiras, sábados e domingos, vedada qualquer prorrogação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se bares e similares os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade principal a comercialização de iguarias leves e bebidas de consumo imediato.

Art. 2º. Estão igualmente obrigados ao cumprimento do horário estabelecido no "caput" deste artigo, os seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – lanchonetes;
- II – restaurantes;
- III – pizzarias;
- IV – bares de:
 - a) hotéis;
 - b) clubes;
 - c) associações.

Art. 3º. No caso de descumprimento do horário, as sanções pela infração desta lei serão definidas pelo Executivo, em legislação específica.



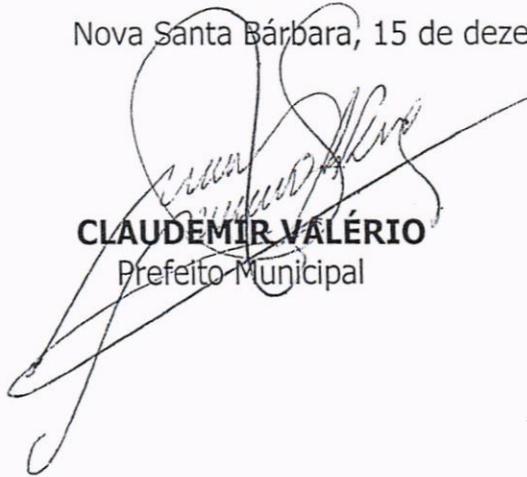
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa n° 512, ☎ (43.266.1222) CNPJ n° 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 15 de dezembro de 2.011.


CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal